

MENSAGEM N.º 097 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

RECEBIDO EM
20 / 12 / 21
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 097/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**, em apenso, que *dispõe sobre a criação e as diretrizes do Programa Creche 12 meses nas unidades de educação infantil-creche da rede pública municipal de Tapejara.*

Trata a matéria do funcionamento das creches municipais existentes durante os doze meses do ano.

O objetivo do **Programa Creche 12 Meses** é poder auxiliar aos pais e/ou responsáveis que trabalham durante o período considerado recesso escolar e não tem com quem deixar os filhos na faixa etária até 4(quatro) anos, durante as horas laborais. Ainda, dentro das especificações do aduzido projeto de lei, o único período de fechamento das creches seria entre o Natal e Ano Novo a fim de oportunizar à Administração Municipal a desinsetização e desratificação, para atender norma da Vigilância Sanitária, e que, por razões de segurança, não podem ser realizados com a presença de crianças nas escolas.

Com o Programa Creche 12 Meses, os munícipes terão atendimento durante os doze meses do ano, facilitando a vida e as atividades dos pais que trabalham.

Assim, sabedores da importância do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, para a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos 20 dias de mês de dezembro de 2021.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 097/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação e as diretrizes do Programa Creche 12 meses nas unidades de educação infantil-creche da rede pública municipal de Tapejara.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do município de Tapejara, o **Programa Creche 12 Meses** nas unidades de educação infantil-creche da rede pública municipal.

Art. 2.º O Programa Creche 12 Meses será desenvolvido de forma a contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil-creche da rede pública municipal de ensino, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.

Parágrafo único. Conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as normas para a educação infantil-creche do sistema municipal de ensino, todas as crianças da educação infantil-creche deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares, de modo que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária.

Art. 3.º No período compreendido entre Natal e Ano Novo, feriados nacionais e situações excepcionais, as unidades de educação infantil estarão fechadas.

Art. 4.º O atendimento do Programa Creche 12 Meses inclui todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, que atendem crianças na faixa etária até 4(quatro) anos.

Art. 5.º Caberá aos gestores enfatizar, junto às famílias e/ou responsáveis legais, a assiduidade das crianças na educação infantil, bem como da



necessidade de gozar de um período de férias para que se favoreça o convívio familiar e comunitário.

Art. 6.º Nos períodos de férias e/ou recessos escolares, a unidade ficará sob a responsabilidade de um diretor ou profissional com formação na área, que coordenará as atividades, bem como a gestão administrativa e pedagógica.

Art. 7.º As crianças do Programa Creche 12 Meses serão atendidas de acordo com o horário de funcionamento da unidade.

Art. 8.º As atividades do Programa Creche 12 Meses poderão ser desenvolvidas por profissionais efetivos com formação na área ou através de processo seletivo simplificado com contratação temporária, de acordo com as necessidades.

Art. 9.º A alimentação escolar será ofertada conforme cardápio elaborado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura poderá expedir normas complementares quando se fizer necessário.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara